

Promovidas alterações no Programa REGULARIZE

Publicado, no Diário Oficial do Estado, de 24 de fevereiro de 2018, o Decreto n.º 47.375/2018 alterando o Decreto nº 46.817, de 10 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Programa REGULARIZE, que estabelece procedimentos para pagamento incentivado de débitos tributários.

Dentre as alterações destacamos:

- O parcelamento recairá sobre o total do débito consolidado na data do deferimento do pedido, incluindo juros, multas e outros acréscimos legais, observando-se o prazo máximo de sessenta meses.
- O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o último dia do mês de protocolo do pedido do parcelamento.
- As parcelas não poderão ser inferiores a:
 - a) 66 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG), em se tratando de pessoas físicas;
 - b) 83 UFEMG, em se tratando de contribuinte microempresa ou produtor rural;
 - c) 166 UFEMG, para as demais pessoas.
- Os benefícios previstos no Programa Regularize não se aplicam ao crédito tributário objeto de ação judicial com decisão favorável à Fazenda Pública Estadual transitada em julgado.

[Clique aqui](#) para ver a íntegra da norma.

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br